



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.453
De 18 de agosto de 2006

Cria o emprego público de Agente Comunitário de Saúde no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de agosto de 2006, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara, na categoria de empregos públicos de provimento efetivo, 200 (duzentas) vagas de Agente Comunitário de Saúde, cuja contratação será precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições.

Art. 2º Compete ao Agente Comunitário de Saúde:

I – O exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão de seu superior hierárquico;

II – A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

III – A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

IV – O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento de ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

V – O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

VI – A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VII – A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º Para a investidura originária no emprego público de Agente Comunitário de Saúde considerar-se-ão os requisitos exigidos para o provimento de Agente Social de Serviços Públicos, sendo necessário:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; e

II – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

Art. 4º O emprego público de provimento efetivo criado nesta Lei submete-se ao regime jurídico celetista – CLT, bem como às regras insertas na Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da CLT;

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos moldes da legislação em vigor;

IV – Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo e prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego;

V – Declaração falsa de residência no caso do Agente Comunitário de Saúde.

Art. 6º Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º Os profissionais que, na data da publicação desta Lei e a qualquer título, desempenharem as atividades de Agente Comunitário de Saúde, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o art. 1º deste diploma legal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da Administração Direta Municipal.

Art. 8º Nas disposições do artigo 7º, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, fica incluído o emprego público de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 9º Os servidores públicos investidos no emprego de Agente Comunitário de Saúde cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 10. O emprego de Agente Comunitário de Saúde fica inserido como inciso XLXI do artigo 36 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005 e no Anexo I da mesma lei.

Art. 11. O emprego de Agente Comunitário de Saúde passa a integrar o Anexo V da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, com a seguinte descrição sumária:

“Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitária, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, sob a supervisão do gestor municipal na área de atuação.”

Art. 12. O Anexo I desta Lei estabelece a tabela de vencimentos do emprego de Agente Comunitário de Saúde, que passa a integrar o Anexo IX da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA
Secretário Interino de Administração

DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006 - (PC).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					
REFERENCIA	VALOR	I	II	III	IV
9	605,53	1			
10	611,59	2			
11	617,71	3			
12	623,88	4			
13	630,13	5			
14	636,43	6			
15	642,79	7			
16	649,21	8			
17	655,71	9			
18	662,27	10			
19	668,89	11			
20	675,58	12			
21	682,33	13			
22	689,16	14			
23	696,05	15			
24	703,01	16			
25	710,04	17	1		
26	717,14	18	2		
27	724,32	19	3		
28	731,55	20	4		
29	738,87	21	5		
30	746,26	22	6		
31	753,72	23	7		
32	761,25	24	8		
33	768,87	25	9		
34	776,56	26	10		
35	784,33	27	11		
36	792,17	28	12		
37	800,09	29	13		
38	808,09	30	14		
39	816,17	31	15		
40	824,33	32	16		
41	832,58	33	17	1	
42	840,90	34	18	2	
43	849,31	35	19	3	
44	857,81	36	20	4	
45	866,38	37	21	5	
46	875,05	38	22	6	
47	883,79	39	23	7	
48	892,64	40	24	8	
49	901,56		25	9	
50	910,57		26	10	
51	919,68		27	11	
52	928,88		28	12	
53	938,17		29	13	
54	947,55		30	14	
55	957,03		31	15	
56	966,60		32	16	
57	976,26		33	17	1
58	986,02		34	18	2
59	995,89		35	19	3
60	1.005,85		36	20	4
61	1.015,90		37	21	5
62	1.026,06		38	22	6
63	1.036,32		39	23	7
64	1.046,68		40	24	8
65	1.057,15			25	9
66	1.067,72			26	10
67	1.078,40			27	11
68	1.089,18			28	12
69	1.100,08			29	13
70	1.111,07			30	14
71	1.122,18			31	15
72	1.133,41			32	16
73	1.144,74			33	17
74	1.156,19			34	18
75	1.167,75			35	19
76	1.179,43			36	20
77	1.191,23			37	21
78	1.203,14			38	22
79	1.215,17			39	23
80	1.227,32			40	24
81	1.239,59				25
82	1.251,99				26
83	1.264,51				27
84	1.277,16				28
85	1.289,92				29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

86	1.302,83	30
87	1.315,86	31
88	1.329,01	32
89	1.342,30	33
90	1.355,73	34
91	1.369,29	35
92	1.382,97	36
93	1.396,80	37
94	1.410,77	38
95	1.424,88	39
96	1.439,12	40

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCOS ROBISON ISIBORO DA SILVA
Secretário Interino de Administração

DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006 - ("PC").